



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**Superintendência Jurídica**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: (11) 3113-9819

**PROCESSO 9310.2022/0001102-1**

**Termo SP-REGULA/SJUR Nº 078135393**

São Paulo, 07 de fevereiro de 2023.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2023/SP-REGULA**

**PROCESSO SEI Nº 9310.2022/0001102-1**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRA A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL, VISANDO AO COMPARTILHAMENTO DE EXPERIÊNCIAS, INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS, SISTEMAS, DO CONHECIMENTO E MÉTODOS.**

**A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**,arquia municipal especial, instituída pela Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.814.509/0001-55, por seu Diretor-Presidente, conforme atribuições definidas no art. 9º da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020 e no art. 12 do Decreto nº 61.425, de 09 de junho de 2022, doravante designada SP-REGULA, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**, resultante da fusão entre as Secretarias Municipais de Licenciamento - SEL e de Desenvolvimento Urbano – SMDU, dada pelo Decreto Municipal nº 60.038, de 31 de dezembro de 2020, por seu Secretário Municipal, conforme atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 60.061, de 03 de fevereiro de 2021, doravante designada SMUL, considerando o constante no Processo SEI nº 9310.2022/0001102-1, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO DE TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo o compartilhamento e intercâmbio, entre os Partícipes, de experiências, informações, estudos, projetos, documentos, sistemas, dados, conhecimento e método relacionados aos assuntos de competência da Coordenadoria de Gestão da Rede Municipal de Iluminação Pública – ILUME, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES**

3.1 Para a operacionalização deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a SP-REGULA permitirá o livre acesso dos servidores da SMUL, devidamente identificados, nas dependências do prédio localizado na Rua Líbero Badaró, nº 425, Andar 33º, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP nº 01009-000, bem como em outros espaços de uso da Autarquia relacionados aos serviços de iluminação pública.

3.2 Caberá também à SP-REGULA autorizar que os servidores da SMUL tenham acesso às informações pertinentes relacionadas aos temas de competência da Coordenadoria de Gestão da Rede Municipal de Iluminação Pública – ILUME.

3.3 Os dados, informações e os documentos protegidos na forma da lei poderão ser compartilhados pela SP-REGULA com a SMUL, sendo transferido a essa, nesse caso, os deveres de restrição de outros acessos ou de manutenção de sigilo, conforme a lei.

3.4 Quando necessário, a SP-REGULA poderá apoiar a SMUL com conhecimento técnico.

3.5 Quando necessário, a SMUL poderá apoiar a SP-REGULA com conhecimento técnico.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DOS DADOS E INFORMAÇÕES**

4.1 Os Partícipes manterão sigilo fiscal e estatístico de todas as informações e dados obtidos no desenvolvimento das atividades decorrentes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos da legislação vigente, sobretudo da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e do Decreto Municipal nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012.

4.2 A divulgação, transferência ou transmissão, pública ou privada, de quaisquer informações e dados fornecidos pelos Partícipes, dependerá de anuência prévia e expressa da parte que forneceu a informação e/ou dado.

4.3 Qualquer tratamento de dados pessoais realizado em razão do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

4.3.1. Em caso de necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, delinea-se que serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a execução do presente.

4.3.2. No caso de necessidade de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela SP-REGULA, a SMUL deverá submeter o terceiro às exigências estipuladas neste instrumento no que tange à segurança e à privacidade dos dados.

4.3.3. Os Partícipes deverão colocar à disposição do outro todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta seção e o que couber da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará durante 12 (doze) meses.

5.2 Verificando-se a necessidade e desde que devidamente comprovada, o prazo estipulado acima poderá ser prorrogado a critério dos Partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito.

5.3 Em caso de realocação da Coordenadoria de Gestão da Rede Municipal de Iluminação Pública – ILUME para outro órgão da PMSP, o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será objeto de sub-rogação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO**

6.1 O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos Partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

7.1 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo.

7.2 Eventual denúncia ou rescisão deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não prejudicará o cumprimento do objeto dos instrumentos específicos dele decorrentes e que já tenham sua execução iniciada, de forma que estes manterão seu curso normal até o final de seu prazo de vigência.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS**

9.1 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos Partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários decorrentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da Cidade, conforme disposto no art. 150 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022, ficando as despesas da publicação a cargo da SP-REGULA.

10.2 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA também será divulgado na íntegra no Portal da Transparência de cada Partícipe, na rede mundial de computadores, de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto Municipal nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E dos CASOS OMISSOS**

11.1 Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os Partícipes, formalizados por meio de correspondência.

11.2 Os casos omissos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.3 Nenhum dos Partícipes possui qualquer autoridade para criar ou assumir obrigação e/ou responsabilidade, expressa ou implícita, por conta ou em nome do outro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 As questões decorrentes da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e dos instrumentos específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, renunciando os Partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas entre os Partícipes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.



**João Manoel da Costa Neto**  
**Diretor-Presidente**  
Em 09/02/2023, às 20:14.



**Marcos Duque Gadelho**  
**Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento**  
Em 15/02/2023, às 14:28.



**Mauricio Nastari**  
**Gerente**  
Em 15/02/2023, às 15:07.



**Rodrigo Soggia Pinto**  
**Assessor(a)**  
Em 15/02/2023, às 15:20.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **078135393** e o código CRC **14392A43**.

---